

RESOLUÇÃO DIPRE N. 194.2019, DE 12 DE AGOSTO DE 2019.

**COMPLEMENTA E ALTERA O TEOR DA
RESOLUÇÃO DIPRE N. 154.2019, DE 03-06-2019.**

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – CODESP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I, II e VI, do artigo 70 do Estatuto,

RESOLVE:

- Esta Resolução complementa e altera a Resolução DIPRE número 154/2019.
- A Autoridade Portuária de Santos estabelece que, no tocante às garantias a serem apresentadas pelos requisitantes dos serviços, serão destas dispensadas, a partir de 01.10.2019, as embarcações com comprovada frequência regular no Porto de Santos (acima de 5 requisições de atracação por mês), pertencentes a armadores que, além de se encontrarem inscritos no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF em nome do armador e/ou de empresa a este vinculada, filiada ou associada), também venham a se cadastrar junto a esta Autoridade Portuária, permitindo, com isso, a emissão de faturas no número de inscrição no CNPJ indicado.
- Revoga-se imediatamente a exigência quanto ao termo de compromisso e assunção de responsabilidade solidária constante da parte final da Resolução DIPRE 154.2019.



Casemiro Tércio Carvalho
Diretor-Presidente

AEGN.8